



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **SUDECO**, com sede em Brasília - DF, no endereço Setor Bancário Norte, Q 1, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar. Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representada pela Superintendente Sr<sup>a</sup>. Superintendente **ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº XXX.326.201-XX, residente e domiciliado nesta capital, designada pela Portaria nº 2.365 de 28 de Abril de 2023, publicado no D.O.U. nº 82, de 02 de maio de 2023, Seção 2, página 1; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, doravante denominada **UFCAT**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP 75.704-020, Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.834.377/0001-20, neste ato representado sua Reitora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **ROSELMA LUCHESE**, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11 de dezembro de 2019, portadora do Registro Geral nº 16821501, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº XXX.208.828-XX, residente e domiciliada em Catalão – GO;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59800.001461/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é fomentar as capacidades produtivas do Aglomerado Populacional de CATALÃO, por meio da execução de ampla cooperação entre os partícipes no âmbito de suas competências institucionais, que contribuam para o desenvolvimento de métodos, diagnósticos, estudos, projetos, capacitações e ações vinculados aos temas do desenvolvimento regional, da eficiência e recuperação energética, da sustentabilidade, da mineração, da agropecuária, da inovação (tecnológica e social) na macro região de CATALÃO, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública aos documentos relacionados ao Acordo, bem como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do partícipe - em consonância com a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDECO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Sudeco:

- a) disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente ACT, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- b) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
- c) fortalecer a estratégia regional para cidades intermediárias, apoiando o município de CATALÃO e a rede policêntrica de cidades possivelmente impactadas, no desenvolvimento regional e redução de desigualdades;
- d) divulgar em seus canais de comunicação, ações relacionadas ao Objeto deste Acordo; e
- e) dar publicidade à parceria formalizada pelo presente ACT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFCAT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFCAT:

- a) disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente ACT;
- b) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
- c) compartilhar com o partícipe projetos de desenvolvimento voltados ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, com foco na economia solidária, economia circular e bioeconomia;
- d) divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da SUDECO relacionadas ao Objeto deste Acordo; e
- e) dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os membros técnico-profissionais envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, realizar as comunicações oficiais, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou parcialmente, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

**ROSELMA LUCCHESI**

Reitora da UFCAT

**ROSE MODESTO**

Superintendente da SUDECO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: ANDRÉ BARRA NETO  
CPF: XXX.794.116-XX

Nome: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO  
CPF: XXX.643.327-XX



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 14:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jorge Brown Ribeiro, Diretor de Planejamento e Avaliação**, em 24/01/2024, às 17:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 24/01/2024, às 17:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **André Barra Neto, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 10:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0372486** e o código CRC **3D42E22F**.